



30/10

Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Assunto: Aceite de documentos para habilitação da empresa em Recuperação Judicial - Aquisição de passagens para Porto Alegre, SMS

Data: 15/10/2021

Trata o presente Parecer a respeito de solicitação do Setor de Licitações para aceite de documentação para Habilitação da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

A documentação solicitada é parte integrante do processo licitatório para aquisição de passagens a fim de minimizar os custos de transporte de pacientes que são encaminhados para consultas, exames ou tratamentos, assim como os profissionais de saúde que necessitam realizar capacitação nas cidades de Porto Alegre, conforme horário constante do pedido.

É público e notório que a empresa Bozano e Cia. Ltda. – concessionária da Estação Rodoviária de São Francisco de Assis/RS é responsável pelo setor de passagens e, somente a empresa, Planalto Transportes Ltda., pode ofertar tais serviços no horário solicitado, sendo esta empresa exclusiva no referido horário e deslocamento.

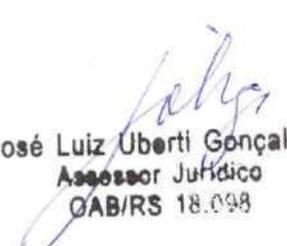
É imperioso a necessidade da aquisição imediata de passagens, pois as pessoas mais carentes necessitam desse benefício para tratar da saúde e, também, para resguardarem seus direitos, bem como os profissionais da saúde.

Cabe salientar que o município de São Francisco de Assis é carente em vários tratamentos de saúde, bem de profissionais especialistas, obrigando, com isso, que o cidadão assisense busque ajuda nas cidades mais capacitadas.

A justificativa, apresentada pela Secretaria de Saúde, nº716/2021, corrobora a necessidade da contratação e, em sendo a contratada a única fornecedora de serviço, no horário solicitado, e estando em Recuperação Judicial (nº5015904-97.2021.8.21.0027/RS da 3ª-Vara Cível da Comarca de Santa Maria) é necessário a sua contratação, pois, certamente, nem todas as certidões solicitadas para a habilitação serão encontradas.

Diante do acima exposto, opino DEFERIMENTO da habilitação, levando-se em consideração a excepcionalidade do presente caso, para contratar a empresa Planalto Transportes Ltda. CNPJ nº 95.592.077/0001-04, a tudo com base no inc. I do art. 25 da Lei 8.666/93.

É o meu Parecer. s.m. j..

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098





ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

31/p

Of. nº 431/2021. São Francisco de Assis, 18 de outubro de 2021.

Prezado(s)

Estou encaminhando para publicação o Extrato da ratificação da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**, enviar faturas para:

- Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis
- Rua João Moreira, nº 1707, Centro, CEP 97610-000
- CNPJ nº 87.896.882/0001-01

Atenciosamente

  
PAULO RENATO CORTELINI  
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, RS torna público que **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, RS;

**CONTRATADA:** Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04;

**OBJETO:** Aquisição de 200(duzentas) passagens com seguro para a cidade de Porto Alegre-RS, no horário das 17h20min, a serem fornecidas conforme a demanda para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

**VALOR:** R\$ 33.990,00(trinta e três mil novecentos e noventa reais);

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2021.

  
PAULO RENATO CORTELINI  
PREFEITO MUNICIPAL